

CAPÍTULO VII

Filiação

ARTIGO 46.º

Filiação

A AEFEUNL pode filiar-se em federações ou confederações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem estes estatutos, tendo esta decisão de ser aprovada em AG.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 47.º

Revisão de estatutos

1 — Os estatutos só podem ser alterados de acordo com o previsto nos artigos 16.º e 41.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 48.º

Casos omissos

Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com a Lei das Associações de Estudantes, o Código Civil e os princípios gerais do Direito Português.

ARTIGO 49.º

Dissolução

A AEFEUNL só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros e com uma presença de pelo menos 50 % dos seus membros. Em caso de extinção da AEFEUNL, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto na lei.

ARTIGO 50.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em AG constituída para o efeito e publicação em local visível na FEUNL.

31 de Maio de 2005. — (Assinatura ilegível.) 3000174384

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA
SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR**

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

1 — A Associação adota a denominação de Associação de Estudantes da Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

2 — A Associação de Estudantes da Escola Superior de Desporto de Rio Maior tem a sua sede na Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

ARTIGO 2.º

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democracia — todos os estudantes tem o direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos; os corpos directivos são eleitos por voto secreto, directo e universal, sendo as decisões tomadas maioritariamente respeitando a livre discussão, debate ideológico, crítica e autocrítica e os presentes estatutos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais e religiosas ou a outras quaisquer organizações que, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade;

d) Unidade — a minoria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que de forma democrática e de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da Escola e seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

g) Mobilizar e consciencializar os estudantes para uma participação activa e responsável em todas as actividades escolares;

h) Coordenar as actividades estudantis, de acordo com o programa associativo e a decisões tomadas pelos seus órgãos competentes;

i) Tomar iniciativas de carácter social, com vista a minorar as dificuldades dos estudantes necessitados;

j) Assegurar uma informação isenta, honesta e objectiva, junto dos sócios, acerca dos problemas de ensino, em geral e da escola, em particular;

k) Estreitar as relações entre os estudantes e os docentes, empregados e demais trabalhadores que exercem a sua actividade dentro da área que a escola abranja.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou pelo programa pelo qual foram eleitos e não sejam contra os presentes estatutos e os objectivos já referidos.

ARTIGO 4.º

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela sigla: A. E. E. S. D. R. M.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócio efectivo

São sócios efectivos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Desporto de Rio Maior todos os alunos desta escola que livremente o desejem ser.

ARTIGO 6.º

São direitos do sócio efectivo:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Receber um cartão de sócio;

c) Participar activamente e ser mantido ao corrente de todas as actividades associativas;

d) Eleger e ser eleito para todos os órgãos representativos dos estudantes;

e) Apresentar aos órgãos competentes todos os problemas e sugestões, no seu interesse e ou da Associação de Estudantes;

f) Examinar, aprovar ou reprovar o orçamento e contas da direcção em assembleia geral;

g) Fazer qualquer proposta ou indicação que julgue útil à Associação;

h) Pedir qualquer esclarecimento que diga respeito à administração da Associação;

i) Solicitar da direcção o cumprimento dos estatutos e interpelá-la em assembleia geral por qualquer infracção dos mesmos;

j) Requerer à direcção, conjuntamente, com mais de 10 % dos sócios, a convocação da assembleia geral para qualquer fim útil à Associação.

ARTIGO 7.º

São deveres do sócio efectivo:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- d) Assistir às reuniões da assembleia geral que tiver requerido;
- e) Aceitar os cargos para que foi eleito;
- f) Abster-se de palavras e actos que importem menor consideração pela moral, pela boa ordem e pelo respeito devido aos outros sócios e aos interesses da Associação;
- g) Pagar a quota anual.

ARTIGO 8.º

Sócios honorários

1 — É considerada a existência da categoria de sócio honorário, sendo este todo aquele indivíduo ou entidade que independentemente de ser aluno da Escola Superior de Desporto de Rio Maior tenha contribuído de maneira relevante para o prestígio e desenvolvimento da Associação de Estudantes.

2 — A criação de sócios honorários na Associação de Estudantes tem como objectivo primordial reconhecer o alto valor e ou dedicação que pessoas ou entidades deram a esta Associação.

3 — Para qualquer indivíduo ou entidade ser admitido como sócio honorário necessário que seja aprovado em assembleia geral por maioria dos votos.

4 — A proposta de admissão para sócio honorário só poderá ser feita por parte de um dos órgãos sociais da Associação de Estudantes, ou a pedido através de subscrição de, pelo menos, 30 % do total dos sócios da Associação.

ARTIGO 9.º

Direitos e deveres dos sócios honorários

1 — São direitos dos sócios honorários:

- a) Todos os direitos dos sócios efectivos contemplados no artigo 7.º, à excepção das alíneas b), d), f), i) e j);
- b) Possuir um diploma de sócio honorário.

2 — São deveres do sócio honorário todos os deveres dos sócios efectivos contemplados no artigo 7.º, à excepção das alíneas d), e) e g).

3 — O sócio honorário deverá gozar de qualquer respeito pela sua pessoa, por parte da Associação de Estudantes da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, dirigentes e sócios.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 10.º

Recitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos;
- d) Receitas provenientes da quotização dos seus associados;

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de vem consignadas no orçamento.

ARTIGO 11.º

1 — Anualmente, na assembleia geral aquando da sua tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECCÃO I

Generalidades

ARTIGO 12.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 13.º

1 — Os titulares dos órgãos sociais efectivos da Associação de Estudantes terão um mandato pelo prazo de um ano após a sua eleição.

2 — Os titulares dos órgãos sociais efectivos da Associação de Estudantes terminaram o seu mandato com a tomada de posse dos novos titulares.

3 — É permitida a reeleição dos titulares de quaisquer órgãos sociais da Associação de Estudantes.

SECCÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 14.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral é composta pelos sócios da Associação.

2 — Cada membro tem direito a um voto e nenhum estudante se pode fazer representar em reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Competências

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger e destituir os elementos da mesa geral da direcção e do conselho fiscal, dando-lhes ainda posse;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção da Associação;
- f) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- g) Fixar o montante da quota de inscrição dos sócios, na ultima reunião ordinária da assembleia geral de cada ano lectivo, para o próximo ano lectivo;
- h) Vigiar a fidelidade de exercidos dos órgãos da Associação aos objectivos estatutários;
- i) Tomar decisões de expulsão de qualquer sócio, desde que isso se justifique;
- j) Debater e pronunciar-se sobre assuntos de interesse para a escola;
- k) Dar directrizes aos órgãos eleitos da Associação de Estudantes sobre desenvolvimento das iniciativas julgadas convenientes;
- l) Aprovar os regulamentos internos que venham a existir;
- m) Prover de todos os casos omissos nos presentes estatutos;
- n) Pugnar pela fiel observância dos presentes estatutos.

ARTIGO 17.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para:

- a) Dirigir e participar nos trabalhos da assembleia geral de acordo com os presentes estatutos;
- b) Convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária;
- c) Elaborar as actas de cada reunião e afixar cópias da mesma na sede da Associação, nas salas de convívio dos alunos e demais locais, bem visíveis, onde os sócios as possam consultar e assim ter conhecimento do seu conteúdo;
- d) Ter a seu cargo, juntamente com a direcção, todos os preparativos para a realização de eleições para os órgãos da Associação.

ARTIGO 18.º

Compete ao presidente da mesa geral:

- a) Convocar as reuniões da mesa e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões e coordenar os trabalhos;
- c) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando com eles os autos de posse;
- d) Orientar e moderar as reuniões;
- e) Convocar as reuniões gerais de alunos.

ARTIGO 19.º

Compete ao vice-presidente da mesa geral:

- a) Auxiliar o presidente da mesa geral em todas as suas competências;
- b) Substituir, nas suas faltas ou ausências, o presidente da mesa geral;
- c) Auxiliar o secretário da mesa na elaboração da acta da reunião.

ARTIGO 20.º

Ao secretário compete prover o expediente da mesa, elaborar e assinar as actas e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente e vice-presidente, assim como substituir este último nas suas faltas ou ausências.

ARTIGO 21.º

Sempre que a mesa não esteja completa por falta dos seus elementos eleitos, deverá ser um ou mais sócios presentes na assembleia geral a ocuparem os lugares em falta, excepto se se verificar a falta de todos os elementos atrás citados, caso este terá de se proceder à anulação da reunião da assembleia geral em causa.

ARTIGO 22.º

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, salvo deliberações de alterações aos estatutos, que será tomada pelo voto favorável de três quartos do total dos sócios presentes, e a deliberação sobre a extinção da Associação, que terá de ser tomada por total de três quartos dos sócios desta Associação.

ARTIGO 23.º

A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias, por meio de edital a afixar na sede da Associação, e demais locais, bem visíveis, de modo que todos os sócios possam ter conhecimento do dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 24.º

A assembleia geral funcionará à hora marcada, encontrando-se presentes 10 % do número total de sócios da Associação de Estudantes, ou com qualquer outro número meia hora mais tarde.

ARTIGO 25.º

De todas as reuniões da assembleia geral deverá, obrigatoriamente, ser lavrada acta, escrita em livro próprio.

ARTIGO 26.º

A assembleia geral funcionem ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 27.º

A assembleia geral funcionará ordinariamente:

- a) Entre o 43.º dia e o 63.º dia depois da data do início das aulas na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, para a tomada de posse da nova direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral, e discussão e votado do orçamento e plano de actividades apresentados pela nova direcção para o próximo ano;
- b) Entre o 30.º e o 15.º dia anterior ao fim do mandato da direcção, para discussão e votação do relatório de contas, parecer do conselho fiscal e fixado dos montantes de quota a pagar pelos sócios, no ano lectivo seguinte.

ARTIGO 28.º

A assembleia geral funcionará extraordinariamente:

- a) A requerimento da mesa geral, da direcção ou do conselho fiscal;
- b) A requerimento de, pelo menos 10 % do número total dos seus associados.

§ único. No caso em que a assembleia geral seja convocada conforme o artigo 28.º, alínea b), esta só funcionará se estiverem presentes 90 % dos sócios requerentes.

ARTIGO 29.º

As reuniões da assembleia geral, relativamente à sua ordem de trabalhos, poderão ter, para além da ordem do dia, um período antes da ordem atrás referida.

ARTIGO 30.º

A ordem de trabalhos estabelecida quando da convocação da assembleia geral não poderá ser modificada ou alterada.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 31.º

A direcção é composta entre cinco a nove elementos: presidente, vice-presidente, dois secretários, tesoureiro e dois ou quatro vogais, sendo estes últimos facultativos.

§ único. O número de elementos que constituem a direcção terá de ser sempre um número ímpar.

ARTIGO 32.º

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades;
- d) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer deliberações da assembleia geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- g) Elaborar o relatório de contas e actividades e submetê-los a parecer da assembleia geral e à apreciação do conselho fiscal;
- h) Consultar o conselho fiscal nas questões de interesse fundamental para a Associação de Estudantes;
- i) Criar núcleos e ou comissões necessárias ao apoio e desenvolvimento das estruturas associativas, desde que lhe tenha sido dada permissão pela assembleia geral para isso;
- j) Ter a seu cargo, junto com a mesa da assembleia geral, todos os preparativos para a realização de eleições para os órgãos da Associação;
- k) A aquisição, arrecadação e conservação de todos os bens pertencentes à Associação, devidamente inventariados pela forma que achar mais conveniente;
- l) A conservação das salas e demais dependências pertencentes à Associação, em estado de satisfazerem ao fim para que são destinadas;
- m) Ter as reuniões precisas para o bom desempenho das suas atribuições;
- n) Ter a escrituração regular e em dia;
- o) Fazer todos os regulamentos internos que achar necessários e levá-los à aprovação da assembleia geral;
- p) Ter um livro e, se necessário, um outro sistema de matrícula dos sócios;
- q) Convocar a assembleia geral quando achar conveniente;
- r) Arrecadar e dar conveniente aplicação aos rendimentos da Associação;
- s) Entregar à nova direcção, no acto de posse, o saldo existente em seu poder e todos os haveres da Associação devidamente inventariados.

ARTIGO 33.º

Responsabilidade

1 — Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com todas os restantes membros da direcção.

2 — Os membros da direcção da associação de Estudantes respondem penal, civil, jurídica e solidariamente pela violação dos estatutos e por todos os prejuízos causados à Associação.

3 — Ficam isentos de qualquer responsabilidade por deliberados ilegais da direcção da Associação de Estudantes, aqueles seus membros que:

- a) Não tenham participado na respectiva votação;
- b) Tenham votado contra a mesma, desde que tenham declarado para a acta a ilegalidade da decisão.

§ único. Aquele membro da direcção que se demita, responderá penal, civil e solidariamente pelas decido a que foi a favor durante o tempo em que foi membro da direcção, ficando, no entanto, isento de qualquer responsabilidade nas futuras decisões tomadas pela direcção após a sua demissão.

ARTIGO 34.º

A orientação geral é tomada com base no programa pelo qual a direcção foi eleita e directrizes tomadas em reuniões gerais da direcção da Associação.

ARTIGO 35.º

As reuniões gerais da Associação de Estudantes poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 36.º

É dever de qualquer elemento da direcção da Associação de Estudantes comparecer a todas as reuniões ordinária e extraordinárias, salvo se justifica a sua ausência com a necessária antecedência.

ARTIGO 37.º

A direcção reunirá ordinariamente, na última semana de cada mês, com hora, dia e ordem de trabalhos previamente comunicado por meio de edital, a afixar nos locais necessários dentro e fora do recinto da Escola e na sede da Associação, com a antecedência mínima de três dias úteis.

ARTIGO 38.º

A direcção reunirá extraordinariamente quando convocada para o efeito pelo presidente ou pela maioria dos elementos que a constituem.

ARTIGO 39.º

odas as reuniões da direcção terão uma ordem de trabalhos, podendo, no entanto, por sugestão de qualquer elemento da direcção, ser analisado, debatido e votado qualquer outro assunto que não conste na ordem de trabalhos.

ARTIGO 40.º

De todas as reuniões de direcção deverá ser lavrada acta, exercida em livro próprio.

ARTIGO 41.º

As reuniões da direcção só poderão deliberar, aprovar ou reprová-las qualquer assumo desde que nestas estejam presentes a maioria dos elementos da direcção.

ARTIGO 42.º

As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 43.º

Para obrigar a Associação é necessária a assinatura do presidente ou vice-presidente da direcção da Associação.

ARTIGO 44.º

Compete, em especial, ao presidente da Associação:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, porém, estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direcção;
- d) Assinar cheques, autorizações de pagamento e guias de receitas juntamente com o tesoureiro.

ARTIGO 45.º

Ao vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o presidente em todas as suas competências;
- b) Substituir o presidente em todas as faltas e impedimentos;
- c) A responsabilidade, juntamente com o tesoureiro, pela actualização e manutenção do inventário do património da Associação.

ARTIGO 46.º

Aos secretários compete a organização, montagem e orientado de todos os serviços de secretaria, competindo-lhes a elaboração das actas e superintender no serviço de expediente.

ARTIGO 47.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Apresentar mensalmente à direcção o balancete que discrimina as receitas e despesas do mês anterior;
- c) Assinar cheques, autorizações de pagamento e guias de receitas, juntamente com o presidente;
- d) A responsabilidade, juntamente com o vice-presidente, pela actualização e manutenção do inventário do património da Associação.

ARTIGO 48.º

Os vogais eleitos desempenharão as funções que lhe forem confiadas pelo presidente.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 49.º

O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO 50.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre as contas e relatório anual da gerência à assembleia geral;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela direcção;
- c) Requerer a realização das assembleias gerais para apreciação dos actos ilegais praticados pela direcção;
- d) Fiscalizar genericamente os actos da direcção da Associação de Estudantes;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões que, dizendo respeito à vida associativa, não sejam da competência exclusiva da direcção;
- f) Colaborar com direcção para o reforço e dinamização da Associação de Estudantes;
- g) Dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades apresentado pela direcção.

ARTIGO 51.º

O conselho fiscal reunirá sempre que os seus elementos o decidirem e acharem necessário ou por solicitação da direcção.

ARTIGO 52.º

Todos os elementos do conselho fiscal devem ser previamente informados sobre o dia, hora e ordem de trabalhos das reuniões a realizar.

ARTIGO 53.º

As reuniões do conselho fiscal poderão ser efectuadas desde que, a estas estejam presentes todos os seus elementos.

ARTIGO 54.º

Todas as reuniões do conselho fiscal terão uma ordem de trabalhos, podendo, no entanto, por sugestão de qualquer elemento do conselho fiscal ser analisado, debatido e votado qualquer outro assunto que não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 55.º

De todas as reuniões do conselho fiscal deverá ser lavrada a acta, executada em livro próprio.

ARTIGO 56.º

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

ARTIGO 57.º

Os elementos da direcção, quando autorizados pelo presidente do conselho fiscal, poderão assistir às reuniões do conselho fiscal, não tendo, no entanto, voto nas decisões a tomar.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 58.º

1 — Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por voto universal, directo e secreto.

2 — As eleições realizam-se anualmente entre o 15.º e o 20.º dia útil depois do início do segundo semestre, sendo a tomada de posse no 5.º dia útil após a eleição.

3 — Em caso de demissão ou destituição dos órgãos da Associação de Estudantes, o presidente da mesa da assembleia geral de alunos providenciará para que se dê o início ao processo eleitoral nos oito dias seguintes.

ARTIGO 59.º

A mesa da assembleia geral em funções terá obrigatoriamente de fazer, por meio de edital, durante os primeiros cinco dias do início das aulas do ano lectivo do respectivo estabelecimento de ensino, a comunicação de que estará aberto o prazo para a entrega dos proces-

dos de candidatura para os órgãos de Associação e do dia, hora e local marcado para a realização das eleições, bem como do período decidido em que poderá decorrer o período eleitoral.

ARTIGO 60.º

1 — Os processos de candidatura deverão ser entregues ao presidente da mesa geral, ou na falta deste por alguém da citada mesa, entre o 6.º e o 14.º dia, inclusive, a contar da data do início das aulas da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, e constarão de:

- a) Identificação dos candidatos aos vários órgãos, com declaração de nome completo, número, ano, turma, curso e regime;
- b) Cartão de sócio da Associação de Estudantes;
- c) Declaração da aceitação da candidatura individual, constando de nomes completos, número ano; turma, curso e regime, em papel azul de 25 linhas;
- d) Declaração da aceitação da candidatura colectiva, constando de nomes completos, números, anos, turmas, cursos e regimes, respectivamente, em papel azul de 25 linhas;
- e) Indicação dos dois delegados à comissão eleitoral pertencentes à lista;
- f) Nenhum associado poderá figurar como candidato em mais de uma lista;
- g) Nenhum candidato poderá acumular cargos em diferentes órgãos.

§ único. Se o 14.º e o 15.º dias coincidirem com um dia de fim de semana ou feriado, estes dias serão substituídos pelo 1.º dia útil seguinte.

ARTIGO 61.º

1 — Durante a campanha eleitoral entrará em fundo unia comissão eleitoral composta por:

- a) Dois membros da mesa geral da Associação de estudantes, nomeados por esta;
- b) Dois membros do conselho fiscal, nomeados por este;
- c) Dois delegados de cada lista candidata, indicados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º

2 — A comissão eleitoral extingue-se com a tomada de posse dos órgãos eleitorais.

ARTIGO 62.º

1 — São funções da comissão eleitoral:

- a) Coordenar todo o processo relativo à actividade eleitoral;
- b) Resolver todos os problemas surgidos durante a campanha eleitoral, nomeadamente os que se prendem com a interpretação dos presentes estatutos;
- c) Garantir a todas as listas idêntica possibilidades;
- d) Programar as sessões de esclarecimento das listas;
- e) Programar o horário das emissões de rádio e locais da publicação de propaganda das diversas listas;
- f) Elaborar os cadernos eleitorais;
- g) Decidir sobre as propostas de impugnação das eleições;
- h) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.

ARTIGO 63.º

Entre todos os elementos da comissão eleitoral formar-se-ão dois turnos, com igual número de elementos, cada um constituído por um presidente, um vice-presidente e os restantes secretários nomeados por acordo ou votação entre si.

§ único. Os presidentes e vice-presidentes serão sempre elementos pertencentes à mesa geral ou ao conselho fiscal, desempenhando os delegados indicados pelas listas candidatas as funções de secretários.

ARTIGO 64.º

Cada turno fará um espaço de tempo no dia e durante o horário em que as urnas estiverem abertas, encontrando-se, no entanto, todos presentes quando se efectuar o fecho das urnas e a contagem dos votos.

ARTIGO 65.º

1 — A campanha eleitoral decorrerá durante 8 a 14 dias úteis imediatamente posteriores ao início do segundo semestre, na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, tendo em atenção o n.º 2 do artigo 65.º

2 — Na véspera e no dia das eleições é proibido qualquer tipo de campanha eleitoral por parte dos elementos candidatos aos órgãos da associação.

ARTIGO 66.º

1 — As eleições decorrerão durante um dia, mantendo-se as urnas ininterruptamente abertas entre as 9 e as 18 horas.

2 — As operações eleitorais poderão ser fiscalizadas por membros das listas.

3 — A contagem dos votos segue-se imediatamente após o encerramento das urnas e a ela só poderão assistir os membros da comissão eleitoral.

4 — As eleições só poderão decorrer num dia útil e nunca num fim-de-semana ou feriado.

ARTIGO 67.º

1 — As propostas de impugnação das eleições poderão ser apresentadas até 48 horas após o encerramento das urnas, à comissão eleitoral devidamente justificadas.

2 — Em caso de aceitação de impugnação, compete ao presidente da mesa geral em funções, ou na falta deste por alguém pertencente à citada mesa, a marcação de um novo dia para repetição das eleições.

ARTIGO 68.º

A lista vencedora será a que tiver maior número de votos.

ARTIGO 69.º

Se acabado o período para entrega dos processos de candidatura somente existir uma lista candidata, far-se-á, em substituição das eleições, e no mesmo dia, um referendo entre os sócios da Associação, onde estes poderão votar a favor ou contra a única lista candidata. Caso a maioria seja contra, ter-se-ão que se proceder a novas eleições. O referido referendo será realizado por voto universal, directo e secreto o mesmo sistema e modelo das eleições.

ARTIGO 70.º

Em caso de repetição das eleições, devido à aceitação de impugnação, ou devido, em caso de referendo, este tenha sido maioritariamente contra, ou por ainda que o dia antes previamente marcado para a realização das eleições tenha sido alterado por ausência de listas conforme o n.º 2 no artigo 58.º, compete ao presidente da mesa da assembleia geral em funções, ou na falta deste por alguém da citada mesa, a comunicação de que estará de novo aberto o prazo para a entrega dos processos de candidatura para os órgãos de secção, e a marcação de novas datas para o prazo de entrega dos processos de candidatura, para a campanha eleitoral e para o dia de eleições, tendo sempre em atenção o dia marcado para a realização da assembleia geral para a tomada de posse conforme estipulado pelo artigo 27.º, alínea a).

ARTIGO 71.º

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse na reunião ordinária na assembleia geral referida no artigo 27.º, alínea a).

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 72.º

Do património

1 — O património é constituído por todos os bens moveis e imóveis, adquiridos onerosa e gratuitamente, e incorporados por doação ou qualquer outro meio legal, assim como pelos recursos e rendimentos resultantes das suas iniciativas.

2 — O património é inalienável e indivisível, excepto quando isso se torne necessário e se justifique, e é sempre de exclusiva propriedade da Associação de Estudantes.

ARTIGO 73.º

A Associação de Estudantes pode filiar-se em federação ou confederações estudantis, cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.

ARTIGO 74.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados conforme o artigo 22.º

ARTIGO 75.º

1 — A Associação só pode ser extinta conforme o artigo 22.º

2 — Em caso de extinção da Associação os seus bens ficaram ao dispor dos órgãos gerentes da Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

ARTIGO 76.º

Da sede da Associação não poderá sair objecto algum pertencente à mesma sem licença expressa do presidente ou vice-presidente da direcção.

ARTIGO 77.º

O enunciado no artigo 33.º também se aplica à mesa geral e ao conselho fiscal.

ARTIGO 78.º

1 — As reuniões conjuntas, da direcção, do conselho fiscal e da mesa geral, deverão ser convocadas pelo presidente do conselho fiscal, da direcção ou da mesa geral, no mínimo até seis dias antes, por meio de editais e demais meios necessários, de onde conste o dia, hora, e local da reunião.

2 — As reuniões conjuntas só poderão deliberar desde que a elas estejam presentes a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente do conselho fiscal, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 — Deverá obrigatoriamente ser lavrada acta das reuniões conjuntas.

ARTIGO 79.º

1 — Devem fazer-se repreensões dos sócios que assumam actos que importem menor consideração pela moral, pela boa ordem e pelo respeito devido aos outros sócios e aos interesses da Associação.

2 — As repreensões referidas no n.º1 deste artigo devem ser assinadas, conjuntamente, pela maioria dos elementos que constituem a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

3 — Todo o sócio que tenha sido alvo de mais de cinco repreensões perderá a sua qualidade de sócio, não o sendo permitido mais ser pelo prazo de um ano.

ARTIGO 80.º

Sempre que não se cumpram os presentes estatutos, pode recorrer-se, quando extremamente necessário aos tribunais.

ARTIGO 81.º

A decisão de expulsão de qualquer sócio pode ser tomada, para além do enunciado na alínea *i*) do artigo 16.º, por abaixo assinado de 30 % do total dos sócios da Associação, devidamente identificados, com referência aos seus números de sócio, nomes, cursos, anos e turmas e acompanhado do respectivo abaixo assinado.

ARTIGO 82.º

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em assembleia geral.

31 de Maio de 2005. — (*Assinatura ilegível.*) 3000174389

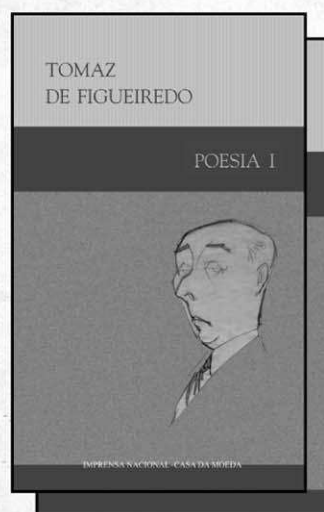
Biblioteca de Autores Portugueses

POESIA

Tomaz de Figueiredo

Prefácio de ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO

2 vols.

TOMAZ
DE FIGUEIREDO

TEATRO



TEATRO

Tomaz de Figueiredo

Prefácio de ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO